PARECER PAR - GACS PSS - 20451/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4127/2014
PROTOCOLO	:	1487835
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES NARA SIMONE SILVA CARNEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO- 2013
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FMHIS. CONTAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DO CONTROLE INTERNO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO OFICIAIS. AUSENCIA DE NOTA EXPLICATIVA. INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. MULTA

I. A ausência de documentos – omissão parcial no dever de prestar contas. Multa – art. 42, inciso II da LO-TCEMS. Multa.

II. Infração à norma legal – remessa intempestiva de documentos e informações – art. 46 da LO-TCEMS. Multa.

III. Controle Interno não instituído pelo poder executivo municipal de forma reiterada. Ato infracional de descumprimento de determinação legal e constitucional. Multa.

IV. Constatada a violação ao art. 48 da LRF e à Lei de Acesso a informação compete ao TCE/MS aplicar multa e fixar prazo para que o jurisdicionado cumpra a lei, sob pena da sanção prevista no art. 73 da LRF;

V. O depósito de disponibilidades de caixa em instituição não oficial viola o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988, constituindo infração tipificada no caput do art. 42 da LO-TCEMS. Multa;

VI. A ausência de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis contraria as NBCASP e o MCASP;

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Alcinópolis, inerente ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em conformidade com o determinado no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (LO-TCEMS).

Em análise (ANA-3ICE-7450/2015, fls. 121/128), a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2013, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, ressalvando a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão ocorreu em 31/03/2014 (fl.02), ou seja, no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1 Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.2 Da ausência de Controle Interno

2.2.3 Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4 Orçamento;

2.2.5 Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6 Cumprimento da Lei Estadual nº 2.105/2000

2.2.7 Demonstrações contábeis;

2.2.8 Da Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

2.2.9 Da Conciliação Bancária

2.2.10 Da Analise Qualitativa da Despesa

2.2.11 Avaliação de legitimidade e economicidade.

2.3.12 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

2.2.13 Das Irregularidades

2.2.1 Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de informações, dados e documentos, consoante o Manual de Remessa aprovado pela IN/TCMS n. 35/2011, as contas anuais de gestão não estão instruídas com os documentos exigidos no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B. Na espécie o responsável deixou de apresentar no prazo as peças:

2. Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I;

3. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

4. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre o parecer do controle interno;

Ainda, em consulta ao sistema SICOM, constatamos que o responsável encaminhou a esta Corte de Contas os balancetes mensais do FMHIS- Alcinópolis/MS, nos meses de janeiro a dezembro, fora do prazo. Vejamos o relatório a seguir, extraído do sistema SICOM:



Relatório de Acompanhamento de Prestação de Contas

Ano Referência selecionado **2013**

Município: Alcinópolis *PPA/LDO/LOA: 13/05/2014 - Entregue Fora do Prazo* *Cons.: JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS* *Região IV*

Nome do Orgão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP

Total de Orgãos no Orçamento: 1

Legenda: EP = Entregue no Prazo - EFP = Entregue Fora do Prazo - EPR = Entregue na Prorrogação - NE = Não Entregue - I = Isento

Gerado em 18/07/2016 às 15:44h Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Página: 1

A obrigatoriedade de remessa via internet, dos arquivos do SICOM, está prevista na IN/TCE/MS nº 35/2011, que assim dispõe:

> Art. 5º A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender às disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os **seguintes prazos**[1]: *(Prazo para envio exercício 2013 conforme Instrução Normativa Nº 40, de 12 de junho de 2013.)
> I - até 31 de janeiro de cada exercício financeiro: a remessa das informações e dados relacionada aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;
> II - **até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.**
> Art. 6º A remessa de que trata esta Seção deve ser prévio e obrigatório.
> § 1º A senha e a chave são pessoais e intransferíveis.
> § 2º O cadastro mantido junto ao SICOM deve ser mantido atualizado pelo responsável.
> § 3º **A ausência de atualização de que trata o § 2º não é fato oponível às sanções aplicadas pelo TCE/MS.**
> Art. 7º As informações e dados remetidos pelo SICOM ao Tribunal, somente podem ser reenviados quando:
> I – em atendimento à diligência;
> II – autorizadas pelo respectivo Conselheiro, em julgamento de solicitação fundamentada e remetida via SICOM.
> § 1º A remessa de que trata este artigo deve ser realizada em até

[1] Nas transcrições de leis e atos normativos onde houver grifo; o grifo é nosso.

> 20 (vinte) dias após sua determinação ou autorização.
> § 2º Extrapolados os prazos de reenvio e não enviados os dados e informações, preclui o direito do jurisdicionado em remetê-las novamente.
> § 3º As autorizações concedidas nos termos deste artigo são disponibilizadas no sítio do TCE-MS.
> § 4º Os dados contábeis deverão ser reenviados obedecida a ordem sequencial.

Convém destacar ainda a importância destes arquivos eletrônicos para o exercício do controle externo a cargo deste TCE/MS. O arquivo de empenhos, por exemplo, permite a este TCE verificar se as despesas lançadas no Fundo efetivamente enquadram-se no conceito de despesa com habitação e interesse social, evitando a necessidade de uma inspeção in loco. As informações fornecidas via SICOM são fundamentais ao exercício do controle externo, especialmente, ao controle de legitimidade, economicidade e legalidade, uma vez que a simples análise documental da prestação de contas não nos permite analisar com mais detalhe a execução da despesa. Do SICOM é possível extrair, por exemplo, o montante de determinada despesa, a qual fornecedor foi efetivado o pagamento e outras tantas informações extremamente relevantes ao controle externo.

Sendo assim, pela conduta omissa de não remessa dos arquivos do SICOM no prazo determinado pelo TCE/MS, fica o responsável sujeito à multa prevista no art. 46 da LO/TCE/MS[2]. Destaco que esta Corte de Contas já se posicionou neste sentido conforme decisão prolatada, por unanimidade, no seguinte acórdão:

> Protocolo:1390500
> Processo:TC/117394/2012
> Tipo Decisão: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
> Relator(a):MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
> Publicação:18-06-2015
> **EMENTA NÃO REMESSA E REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES ATRAVÉS SISTEMA SICOM DE — APLICAÇÃO MULTA – DETERMINA-ÇÃO.** DECISÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, proferida no dia 27 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério

[2] Lei Complementar Estadual nº 160/2012

> Público de Contas, ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora: 1 – seja aplicada a multa de 210 (duzentas e dez) UFERMS ao Senhor RUDI PAETZOLD –CPF/MF nº 175.320.001-68 – ex-Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, sendo: **a) 60 (sessenta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos balancetes de fevereiro e março de 2012,** com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 16/2012; e, b) 150 (cento e cinquenta) UFERMS, pela não remessa dos balancetes de abril a junho de 2012, pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais - SICOM, com fulcro no inciso IV, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; 2 – pela determinação ao atual Gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade; 3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar estadual nº 160/2012. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo. (grifo nosso)

Importante destacar que o responsável é obrigado a remeter a este TCE/MS doze arquivos do SICOM, correspondente aos doze balancetes mensais, no prazo determinado. Portanto, foram doze remessas intempestivas: janeiro a dezembro. Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 46, sendo uma para cada mês de Balancetes mensais não remetidos no prazo, especificamente os meses jan/13 a dez/13.

Sendo assim, desde já, fica o responsável, sujeito à multa prevista na LO-TCE/MS devido as seguintes infrações:

- art. 42, inciso II – pela omissão parcial no dever de prestar contas uma vez que, de acordo com o art. 37 da LO-TCE/MS, as contas que não reúnam a documentação exigida são consideradas não prestadas;
- art. 46 – pela falta de remessa tempestiva dos documentos que deveriam compor a presente prestação de contas e pela falta de remessa tempestiva de documentos.

- art. 46 – pela falta de remessa dos balancetes mensais via SICOM.

Destacamos, por oportuno, que o § único do art. 44[3] da LO-TCE/MS prevê a possibilidade de cumular a multa por remessa intempestiva, com a multa decorrente de outras infrações apuradas pelo TCE/MS.

2.2.2 Da ausência de Controle Interno

Conforme já mencionado no item 2.2.1, a ausência de Controle Interno, tem como consequência a instrução processual incompleta, atraindo a incidência dos artigos 37 e 42, inciso II da LO/TCE/MS. Contudo, esta não é a única consequência aplicável ao gestor que deixa PROPOSITADAMENTE E POR DIVERSOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS CONSECUTIVOS, de INSTITUIR e MANTER o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

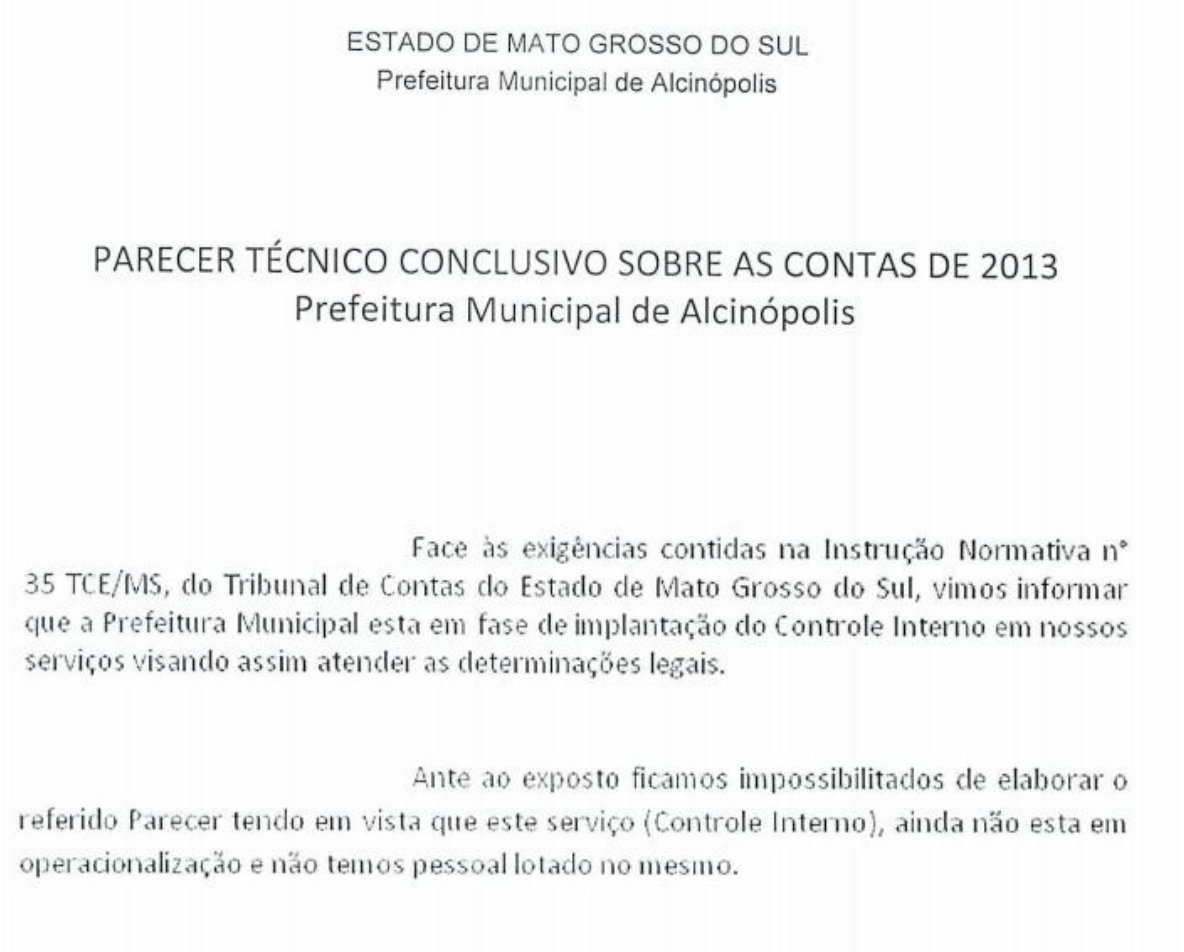
Ao deixar de **instituir** e **manter** em efetivo funcionamento o Controle interno o gestor violou os seguintes atos normativos:

- CF/88 – art. 31 e 74;
- CE/MS/89[4] – art. 24;
- LRF – art. 54, § único e art. 59;
- Lei nº 4.320/64 – art. 76 a 80;
- Resolução do CFC nº 1.135/2008 e alterações posteriores – NBT ASP 16.8 – Controle Interno.

Feitas as considerações iniciais, passo a análise dos argumentos do gestor (fl. 11):

[3] Art. 44. No exercício de sua competência, o Tribunal pode aplicar as seguintes sanções:
(...)
Parágrafo único. As multas podem ser aplicadas cumulativamente, para sancionar as infrações apuradas pelo Tribunal e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal.

[4] Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul - 1989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Alcinópolis

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE 2013
Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Face às exigências contidas na Instrução Normativa nº 35 TCE/MS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vimos informar que a Prefeitura Municipal esta em fase de implantação do Controle Interno em nossos serviços visando assim atender as determinações legais.

Ante ao exposto ficamos impossibilitados de elaborar o referido Parecer tendo em vista que este serviço (Controle Interno), ainda não esta em operacionalização e não temos pessoal lotado no mesmo.

Ocorre que na prestação de contas do exercício anterior TC 5859/2013. O gestor alegou também (fls. 12), que o controle interno estava em implantação. Vejamos:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE 2012
Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Face às exigências contidas na Instrução Normativa n° 35 TCE/MS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vimos informar que a Prefeitura Municipal esta em fase de implantação do Controle Interno em nossos serviços visando assim atender as determinações legais.

Ante ao exposto ficamos impossibilitados de elaborar o referido Parecer tendo em vista que este serviço (Controle Interno), ainda não esta em operacionalização e não temos pessoal lotado no mesmo.

ALCINÓPOLIS, MS 31 de dezembro de 2012

ALCINO FERNANDES CARNEIRO

por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/2013 10:15:46

Ao deixar de **instituir** e **manter** em efetivo funcionamento o Controle interno o gestor violou os seguintes atos normativos:

- CF/88 – art. 31 e 74;
- CE/MS/89[5] – art. 24;
- LRF – art. 54, § único e art. 59;
- Lei n.º 4.320/64 – art. 76 a 80;
- Resolução do CFC n.º 1.135/2008 e alterações posteriores – NBT ASP 16.8 – Controle Interno.

Assim, data máxima vênia, a simples justificativa, efetuada ao longo de quatro exercícios financeiros consecutivos não pode ser capaz de elidir conduta

[5] Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul - 1989

infracional que viola dispositivo constitucional. A não instituição do Controle Interno, por dois exercícios financeiros consecutivos demonstra a FALTA DE INTERESSE em instituir e manter o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no Município de Alcinópolis.

Sendo assim, ante o reiterado descumprimento de norma constitucional que determina a obrigatoriedade de instituir e manter o controle intern, opinamos pela aplicação da multa ao gestor, em face do ato infracional tipificado no art. 42, caput da LO/TCE/MS, por violar dispositivos legais, constitucionais e regulamentares que determinam a obrigatoriedade de instituir e manter o sistema de controle interno municipal.

2.2.3 Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Irregular 61/65**
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular Fl. 17/18 **Cumprimento PARCIAL DOS PRECEITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA**

a) Do depósito de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.

O gestor, segundo os extratos bancários (fls. 61/65), depositou disponibilidades financeiras no **Bradesco** (fl 61/62), conduta vedada pela Constituição Federal de 1988.

Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as

disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, **em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei**.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> "são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)"

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

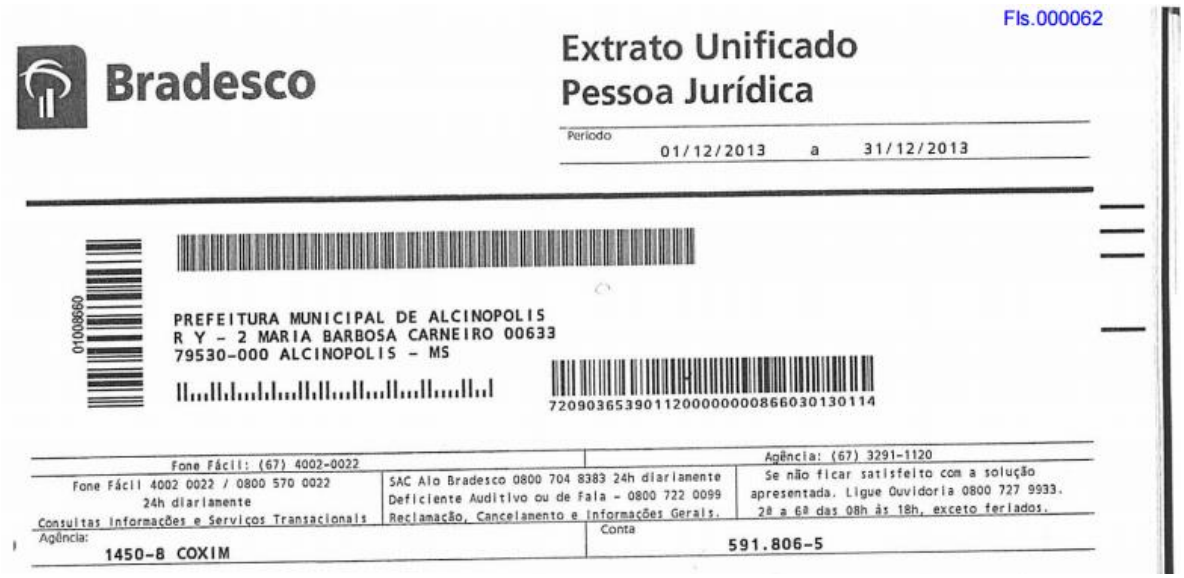
> "A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.
> Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)."

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

> "são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas ca-

> racterísticas das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº: 715524)
> "O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal."(TCE/ES, consulta nº 2735/2005)

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco. Vejamos:



Fls.000062

Bradesco

Extrato Unificado
Pessoa Jurídica

Período 01/12/2013 a 31/12/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS
R Y - 2 MARIA BARBOSA CARNEIRO 00633
79530-000 ALCINOPOLIS - MS

01008660

72090365390112000000008660301301 14

Fone Fácil: (67) 4002-0022 | Agência: (67) 3291-1120

Fone Fácil 4002 0022 / 0800 570 0022
24h diariamente
Consultas Informações e Serviços Transacionais

SAC Alo Bradesco 0800 704 8383 24h diariamente
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Reclamação, Cancelamento e Informações Gerais.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada. Ligue Ouvidoria 0800 727 9933.
2ª a 6ª das 08h às 18h, exceto feriados.

Agência: 1450-8 COXIM

Conta 591.806-5

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE). Portanto, opinamos pela aplicação da multa em face da violação do art. 164, §3º da CF/88 – por manter suas disponibilidades em bancos não oficiais.

2.2.4 Do Orçamento

De acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a

evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo obedecido os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

A Lei Municipal nº 349/2012 - LOA, Processo TC/660/2013, fls. 93, fixou despesa de R$ 530.000,00 e receita em R$ 454.000,00 (fls. 52/53) para a operacionalização do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

No decorrer do exercício ocorreram algumas alterações oriundas da abertura de créditos adicionais passando a dotação orçamentária para o valor de R$ 385.051,68, conforme decretos fls. (90/121). O valor encontrado confere com o registrado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa (fl. 37). Vejamos:

FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	SUPLEMENTAÇÃO (b)	ANULAÇÃO DOTAÇÃO PRÓPRIA (c)	DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)
LOA	530.000,00			
12			81.048,32	
49			46.000,00	
59			21.900,00	
71		4.000,00		
Total Apurado	530.000,00	4.000,00	148.948,32	385.051,68
	Irregular			

Fonte: Decretos, fls. 90/121 e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 47.

Embora a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 349/2012 - LOA, Processo TC/660/2013, fl. 08, contenha em seu artigo 6º autorização para aberturas de créditos adicionais, no limite de 30%, não foi possível, neste processo, aferir se tal limite foi observado pelo gestor, uma vez que, nas contas de gestão do Fundo, só devem ser enviados os Decretos Orçamentário que alteram o orçamento da unidade sob análise. Vejamos o que determinou a LOA:

> Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
>
> I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes federais nos incisos I a IV do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Desta forma, no que tange o crédito adicional, esta Auditoria pode afirmar o seguinte:

- Existe autorização legislativa para abertura de créditos suplementares até o limite de 30%, no entanto, em virtude do Princípio da Unidade Orçamentária, a aferição do cumprimento do limite máximo a ser suplementado deverá ser realizada no momento da apreciação da prestação de contas anuais de governo;

2.2.5 Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação da receita orçamentária, conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 36), o qual evidencia receita orçada de R$ 454.500,00 e arrecadada de R$ 759,51.

Restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do MF e MPOG e da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do MPOG, por apresentar a fixação inicial da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 37), o qual demonstra despesa autorizada atualizada de R$ 385.051,68, e realizada de R$ 12.294,02.

2.2.6 Cumprimento da Lei Estadual nº 2.105/2000

O Fundo de Investimento Social – FIS, criado pela lei estadual n.º 2.105/2000, trouxe as seguintes limitações para aplicação dos recursos objeto de transferências intergovernamentais do Estado aos Municípios:

> Art. 2º Os recursos auferidos pelo FIS devem ser destinados a **investimentos de alcance social** cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Estado ou do Município.
> § **1º Não é permitida a utilização de recursos do FIS para o pagamento de despesas com pessoal**, ou com **atividades-meio**, exceto quando aplicados pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, pelo Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul e pelos Municípios **na área de saúde e de assistência social**, ou destinados à contrapartida em convênios e contratos de repasses celebrados com outros Entes Federados. (redação dada pela Lei nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012) § 2º Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência **social poderão ser utilizados até o limite de 60%** (sessenta por cento) **para o pagamento dos profissionais de assistência social.** (redação dada pela Lei nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012)

No caso em tela foram cumpridas as determinações legais uma vez que a totalidade dos recursos foi investida nos seguintes objetos de gastos:

Rubrica	Natureza da despesa	Valor	%
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	494,02	4,01%
4.4.90.51	Obras e Instalações	11.800,00	95,98%
Total		**12.294,02**	**100%**

Em consulta ao SICOM, constatamos que os empenhos referem-se a despesas com: tarifas bancárias, serviços de perfurações e sondagens, projetos ambientais e taxas do CREA. Não há registro de despesa com pessoal paga com recursos repassados pelo governo do Estado. Assim, entendemos que foi cumprida a determinação do art. 2º, §§ 1ºe 2ºda Lei Estadual n.º 2.105/2000.

2.2.7 Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em tal caso, consubstancia que as contas apresentadas estão formatadas nos padrões dos anexos exigidos nas condições dos artigos citados:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fl. 20;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fl. 22;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fl. 24;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fl. 26.

Ademais, vistas e investigadas as demonstrações contábeis estas mostram, em síntese, os resultados escritos nos quadros, em baixo:

ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	759,51
2. Despesas Empenhadas	12.294,02
3. Superavit ou (Deficit)	**(11.534,51)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fl.20.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Receita Orçamentária	759,51
2. Receita Extra Orçamentária	9.130,00
3. Saldo do exercício anterior	20.064,53
4. Soma	29.954,04
5. Despesa Orçamentária	12.294,02
6. Despesa Extra Orçamentária	390,00
7. Soma	12.684,02
8. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (4 – 7)	**17.270,02**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, fl. 22.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	24.395,79
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	12.294,02
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**12.101,77**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fl.26.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	5.168,25
2 - Superávit (Déficit) Patrimonial do Exercício.	12.101,77
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**17.270,02**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, fl.24; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 26; Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício anterior, fl.57.

2.2.8 Da Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

O gestor do FMIS de Alcinópolis não encaminhou, juntamente com as Demonstrações, as Notas Explicativas (NE) que são parte integrante das mesmas. Neste sentido destacamos a Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBCT – 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS. Vejamos:

> **3. As demonstrações contábeis** das entidades definidas no campo da **Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**
> (a) Balanço Patrimonial;
> (b) Balanço Orçamentário;
> (c) Balanço Financeiro;
> (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
> (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
> (f) Demonstração do Resultado Econômico. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> (g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> **(h) Notas Explicativas**. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
>
> NOTAS EXPLICATIVAS
> 39. As notas explicativas **são parte integrante das demonstrações contábeis**.

> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De Acordo com o MCASP –PARTE V –5ª Edição, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 03):

> **05.08.02.01 –Evidenciação de Políticas Contábeis**
> 05.08.02.02 –Apresentação dos Critérios Contábeis
> 05.08.02.03 –Evidenciação de Estimativas
> 05.08.02.04 –Outras Informações Constantes das Notas Explicativas

Ainda de acordo com o MCASP –Parte V –5ª Edição (página 48):

> As notas explicativas devem:
> (a) apresentar informação acerca da **base para a elaboração das demonstrações contábeis** e **das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas**;
> (b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e
> (c) prover **informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.**
>
> **05.08.02.01 EVIDENCIAÇÃO DE POLÍTICAS CONTÁBEIS**
> Políticas contábeis são **os princípios, as bases, convenções, regras e os procedimentos específicos aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis**.
> **A entidade deve evidenciar no resumo de políticas contábeis significativas:**
> (a) a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e
> (b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.
>
> 05.08.02.02 APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

> Deve ser informado no sumário dos critérios contábeis significativos:
> (a) o **regime contábil utilizado**;
> (b) a extensão em que é aplicado o procedimento transitório referente à adoção da determinada norma contábil, quando for o caso;
> (c) os critérios de mensuração usados nos itens componentes das demonstrações contábeis, tais como custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo, valor recuperável ou valor de serviço recuperável. Quando mais de um critério for usado, devem ser indicadas as categorias de ativos e passivos em que cada um é adotado;
> (d) os julgamentos para escolha dos critérios contábeis que têm efeito mais significativo nos valores registrados nas demonstrações contábeis; e
> (e) Outros critérios contábeis relevantes e necessários à compreensão das demonstrações contábeis.
>
> 05.08.02.04 OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DAS NOTAS EXPLICATIVAS
> Adicionalmente, outras informações d**evem ser evidenciadas, como:**
> (a) domicílio e classificação jurídica da entidade;
> (b) natureza das operações e principais atividades da entidade; e
> (c) legislação relevante que rege suas operações.
> Deve-se evitar que as notas explicativas contenham obviedades, bem como redações rebuscadas.
> O objetivo é tornar as informações mais transparentes para os usuários das demonstrações contábeis.

Portanto, superada a questão da obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas esta auditoria trará um rol de informações (a título exemplificativo) que poderiam ter sido evidenciadas em Notas Explicativas e não o foram:

> 1. Nº da Lei que criou o fundo e data da publicação na imprensa oficial. A Luz desta lei em que artigo há a previsão legal do ordenador de despesas do fundo. Qual a finalidade legal do fundo? Destaco que tal orientação provém do MCASP – item 05.08.02.04 –Outras Informações Constantes de Notas Explicativas (pág. 51 –Parte V);

2. Quais foram os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMIS e quais foram os indicadores de desempenho. Divulgar índices previstos no PPA, LDO.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)

http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf

- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina

http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Balanco%20Geral%20de%202015%20Volume%201.pdf (vide página 165 em diante)

Sendo assim, entendo que o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP do FMIS-Alcinópolis. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2016, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008 e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.2.9 Da Conciliação Bancária

De acordo com os extratos bancários e conciliações bancárias (fls. 73/88) e o Balanço Patrimonial (fls.33) enviados na prestação de contas o saldo encontrado é o seguinte:

FMIS- Alcinópolis			
Banco/Ag/Conta	Saldo Extrato	Saldo na Conciliação	Saldo Contábil
Bradesco/ 1450-8/591.806-5	853,08	853,08	
Caixa/1107/647070-3	16.416,94	16.416,94	
Total	17.270,02	17.270,02	17.270,02

Destaca-se que o saldo de R$ 17.270,02 confere com o saldo do Sicom, Vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS Estado de Mato Grosso do Sul — SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Contas Bancárias

Critérios Usados: Município: ALCINÓPOLIS - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ¢U - Conta: Tipo de Conta - Banco: Todos - Mês/Ano: 12/2013

Município: ALCINÓPOLIS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ™ Lpx“ L°þ™ L€Ô†

Unidade: 18 - FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Agência	Conta Corrente	Origem da Verba	Tipo Conta	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Banco: 999 - Não Encontrado							
9999	999999999999-9		3 - Caixa	0,00	390,00	390,00	0,00
			Subtotal:	**0,00**	**390,00**	**390,00**	**0,00**
Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.							
1450	000000591806-5		1 - Conta Corrente	326,71	4.681,22	4.154,85	853,08
			Subtotal:	**326,71**	**4.681,22**	**4.154,85**	**853,08**
Banco: 104 - Caixa Econômica Federal							
104	000000647070-3		2 - Aplicação	16.356,45	60,49	0,00	16.416,94
			Subtotal:	**16.356,45**	**60,49**	**0,00**	**16.416,94**
			Total do Órgão:	**16.683,16**	**5.131,71**	**4.544,85**	**17.270,02**
			Total Geral:	**16.683,16**	**5.131,71**	**4.544,85**	**17.270,02**

Dessa forma a conciliação está cumprindo o objetivo de comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes.

2.2.10 Da Analise Qualitativa da Despesa

De acordo com o Anexo 02 (fls. 29) as despesas do Fundo foram despesas correntes e de capital, sendo que o total da despesa empenhada pelo fundo (R$ 12.294,02) está distribuído nos seguintes elementos de despesa:

Rubrica	Natureza da despesa	Valor	%
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	494,02	4,01%
4.4.90.51	Obras e Instalações	11.800,00	95,98%
Total		**12.294,02**	**100%**

Ao analisarmos os arquivos do SICOM (relação de empenhos) constatamos que, conforme informado no SICOM, a maior parte das despesas referem-se a obras e instalações, portanto guarda correspondência com o objeto deste FMHIS.

2.2.11 Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para avaliar a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício financeiro. Por esta razão ressalvamos qualquer ação futura deste tribunal neste sentido, especialmente, aquelas realizadas pelos instrumentos de fiscalização previstos no art. 26 da LO/TCE/MS.

2.3.12 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.13 Das Irregularidades

Ao analisar estas contas constatamos as seguintes irregularidades:

1. IRREGULARIDADES DE ORDEM PROCESSUAL:

- A prestação de contas não foi instruída com a totalidade dos documentos exigidos (item 2.2.1 deste parecer), incorrendo o gestor na

conduta infracional de falta de remessa tempestiva de dados e documentos –art. 46 da LO/TCE/MS;

- O responsável foi omisso parcialmente no dever de prestar contas, infração prevista no art. 42, inciso II da LO-TCE/MS, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCE/MS (item 2.2.1 deste parecer).
- O responsável enviou fora do prazo os arquivos do Sicom nos meses de janeiro a dezembro, relativos ao exercício financeiro de 2013 (item 2.2.1 deste parecer), dessa forma está sujeita a aplicação da multa prevista no art. 46.

2. IRREGULARIDADES DE ORDEM LEGAL:

- O Gestor não instituiu o controle interno. Ao deixar de instituir e manter em efetivo funcionamento o Controle interno o gestor violou os seguintes atos normativos: CF/88 – art. 31 e 74; CE/MS/89 – art. 24; LRF – art. 54, § único e art. 59; Lei n.º 4.320/64 – art. 76 a 80; Resolução do CFC n.º 1.135/2008 e alterações posteriores – NBT ASP 16.8 – Controle Interno (letra b do item 2.2.2 deste parecer);
- Descumprimento parcial dos preceitos relativos à transparência ativa, por deixar de publicar no site as respectivas audiências do PPA, LDO e LOA, os procedimentos licitatórios e a execução pormenorizada da despesa (item 2.2.3);
- Descumprimento da Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBCT – 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS, devido à ausência de notas explicativas.
- As disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais. Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE) (letra a do item 2.2.3 deste parecer).

2.2.11 Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para avaliar a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício financeiro. Por esta razão ressalvamos qualquer ação futura deste tribunal neste sentido, especialmente, aquelas realizadas pelos instrumentos de fiscalização previstos no art. 26 da LO/TCE/MS.

2.3.12 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos:

a) **pela irregularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 42, *caput* e inciso II; e no art. 59, III da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS);

b) pela aplicação da **multa prevista no art. 46 da LOTCEMS, pela falta de remessa tempestiva dos documentos** descritos item 2.2.1 desse Parecer;

c) pela aplicação da **multa prevista no art. 46 da LOTCEMS, pela falta de remessa tempestiva do arquivos do Sicom** descritos item 2.2.1;

d) pela aplicação de **multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso II; pela omissão parcial no dever de prestar contas**, conforme item 2.2.1 desse parecer.

e) pela aplicação de **multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no *caput* do art. 42**; **devido ao fato das disponibilidades de caixa não terem sido depositadas em instituição oficial,** conforme art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (letra a do item 2.3.2)

f) pela aplicação de **multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no *caput* do art. 42**; **pela violação a dispositivo constitucional, legal e regulamentar que determina a obrigatoriedade de instituir e manter o controle interno,** conforme art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (conforme letra b do item 2.2.2 deste parecer);

g) pela recomendação ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar os próximos demonstrativos, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas.

É o parecer.

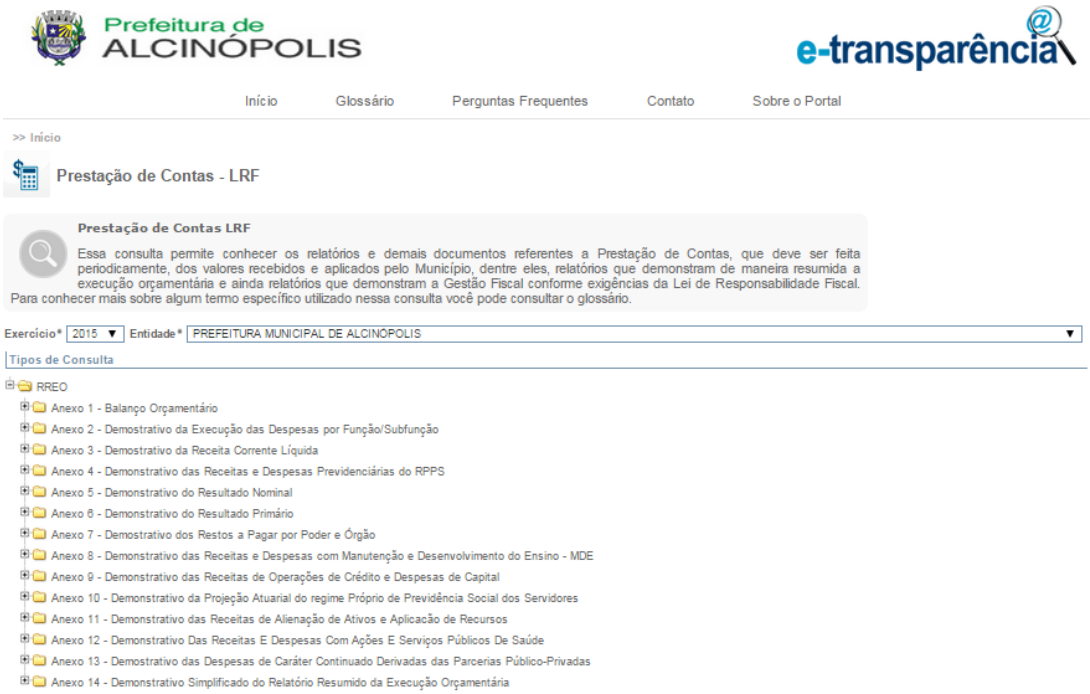
Campo Grande, 24 de outubro de 2016.

PATRÍCIA SARMENETO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

mlc

ANEXO I- Da Transparência







Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início

Relatórios e Demonstrações Contábeis

Relatórios e Demonstrações contábeis

Essa consulta permite conhecer os relatórios e demais demonstrações contábeis da Entidade que representam, em termos financeiros, a composição do seu patrimônio (bens, direitos e obrigações) ou ainda as movimentações ou os resultados orçamentários e financeiros dos períodos à que se referem. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.

Exercício* 2015 Entidade* FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS

Tipos de Consulta

- RELATÓRIOS GERENCIAIS
 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 - ANUAL
 - Relatório Anual_ANEXO 12 BALANÇO GERAL.PDF
 - Relatório Anual_ANEXO 15 BALANÇO GERAL .PDF
 - Relatório Anual_ANEXO 14 BALANÇO GERAL.PDF
 - Relatório Anual_ANEXO 13 BALANÇO GERAL.PDF



Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Despesas

Investimentos Realizados

Exercício 2016 Entidade FUNDO MUN HABIT DE INTER.SOCIAL ALCINÓPOLIS
Mês OUTUBRO Posição ACUMULADO
Descrição

Exportar

Código	Descrição	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	475.000,00	463.618,34	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral

Despesa Fixada	476.500,00
Despesa Autorizada	465.118,34
Valor Empenhado	0,00
Valor Liquidado	0,00
Valor Pago	0,00

Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Despesas

Despesas por Programa

Exercício 2016 Entidade FUNDO MUN HABIT DE INTER.SOCIAL ALCINÓPOLIS
Mês OUTUBRO Posição ACUMULADO
Descrição
Função

Exportar

Código	Descrição	Função	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
0111	MUDANDO PARA MELHOR	HABITAÇÃO	477.500,00	466.118,34	0,00	0,00	0,00
0807	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	HABITAÇÃO	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral

Despesa Fixada	480.000,00
Despesa Autorizada	468.618,34
Valor Empenhado	0,00
Valor Liquidado	0,00
Valor Pago	0,00

Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Receitas

Receitas por Fonte de Recurso

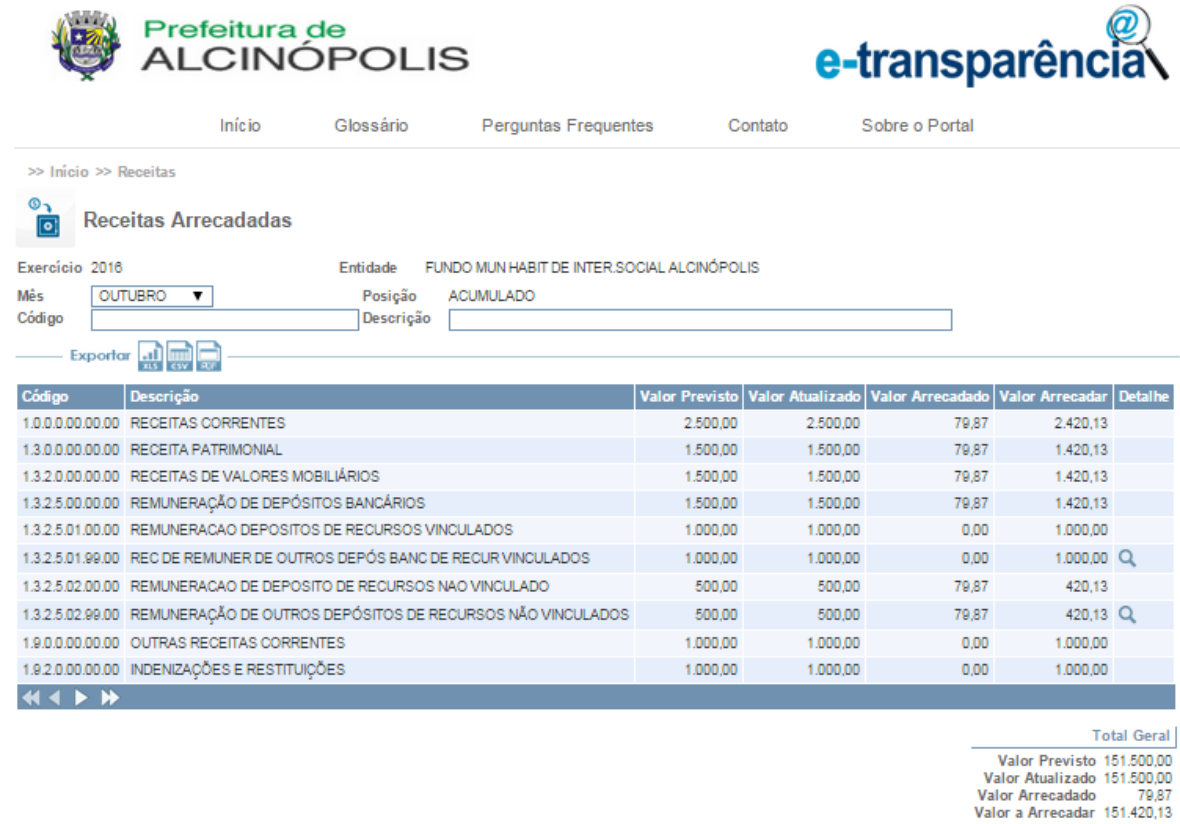
Exercício 2016 Entidade FUNDO MUN HABIT DE INTER.SOCIAL ALCINÓPOLIS
Mês OUTUBRO Posição ACUMULADO
Código Descrição

Exportar

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Valor a Arrecadar
100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.500,00	1.500,00	79,87	1.420,13
127000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/OUTROS	150.500,00	150.500,00	0,00	150.500,00
130000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNHIS	300.500,00	300.500,00	0,00	300.500,00

Total Geral

Valor Previsto	452.500,00
Valor Atualizado	452.500,00
Valor Arrecadado	79,87
Valor a Arrecadar	452.420,13



Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Receitas

Receitas Arrecadadas

Exercício 2016 Entidade FUNDO MUN HABIT DE INTER.SOCIAL ALCINÓPOLIS

Mês OUTUBRO Posição ACUMULADO

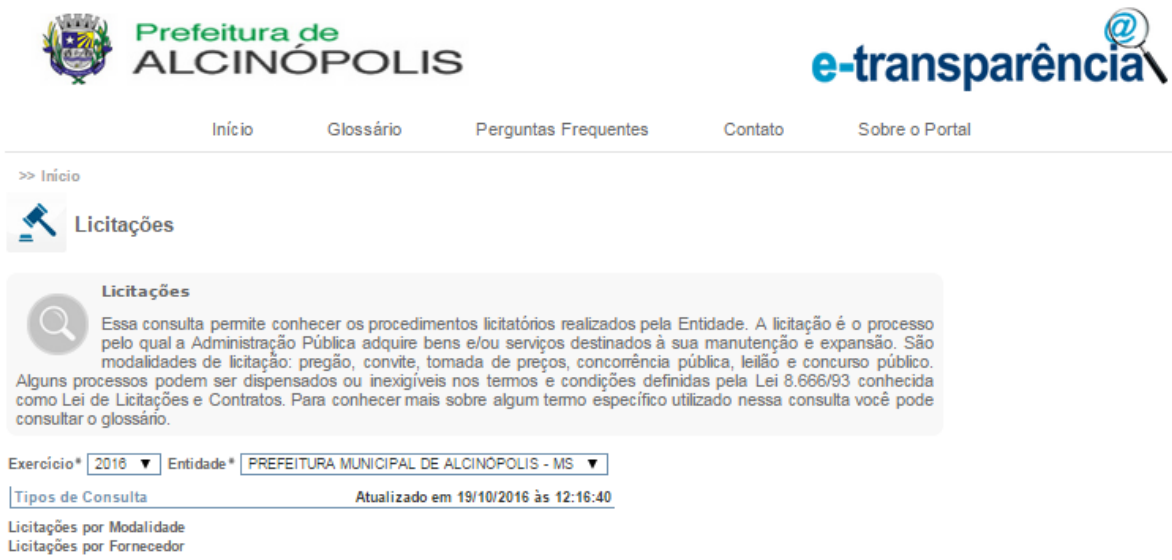
Código Descrição

Exportar

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Valor Arrecadar	Detalhe
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.500,00	2.500,00	79,87	2.420,13	
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.500,00	1.500,00	79,87	1.420,13	
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.500,00	1.500,00	79,87	1.420,13	
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.500,00	1.500,00	79,87	1.420,13	
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
1.3.2.5.01.99.00	REC DE REMUNER DE OUTROS DEPÓS BANC DE RECUR VINCULADOS	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADO	500,00	500,00	79,87	420,13	
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	500,00	500,00	79,87	420,13	
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	

Total Geral

Valor Previsto 151.500,00
Valor Atualizado 151.500,00
Valor Arrecadado 79,87
Valor a Arrecadar 151.420,13



Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início

Licitações

Licitações

Essa consulta permite conhecer os procedimentos licitatórios realizados pela Entidade. A licitação é o processo pelo qual a Administração Pública adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: pregão, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público. Alguns processos podem ser dispensados ou inexigíveis nos termos e condições definidas pela Lei 8.666/93 conhecida como Lei de Licitações e Contratos. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.

Exercício* 2016 Entidade* PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS

Tipos de Consulta Atualizado em 19/10/2016 às 12:16:40

Licitações por Modalidade
Licitações por Fornecedor

PROCESSO TC/MS	:	TC/4127/2014
PROTOCOLO	:	1487835
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES NARA SIMONE SILVA CARNEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO- 2013
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Ao Ministério Público de Contas,

Encaminhamos os presentes autos com o parecer da auditoria conforme disposto Art. 111 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 24 outubro de 2016.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA